



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJ./DG/DIREX/DNIT/Nº 2 DE 14 DE Março DE 2014.

Estabelece diretrizes para a análise e aceitação de Projetos de Engenharia advindos das Contratações Integradas em empreendimentos do DNIT no âmbito do RDC.

O DIRETOR-GERAL E O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o artigo 21, inciso II, do Anexo I do Decreto n. 5.765, de 27 de abril de 2006, o artigo 124, incisos II e VI, e o artigo 125 do Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e o Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o citado Regime;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.688/2012 que permite a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas às obras constantes do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC;

CONSIDERANDO o disposto no Art 66 do Decreto nº 7.581/2011, onde estabelece que nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

CONSIDERANDO o § 1º do Art 66 do Decreto nº 8.080/2013, onde estabelece que o projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido, concomitantemente, com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art 66 do Decreto 8.080/2013, onde estabelece que no caso da contratação integrada prevista no Art 9º da Lei nº 12.462/ 2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o disposto § 3º do Art 66 do Decreto 8.080/2013, onde estabelece que a aceitação a que se refere o § 2º deste Decreto não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a presente Instrução de Serviço para análise e aceitação de projetos Básicos e Executivos, para a execução de obras rodoviárias, adotado na licitação o Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCi), instituído pela Lei nº 12.462/2011 e regulamentado pelos Decretos nº 7.581/2011 e nº 8.080/2013.

§1º As diretrizes para análise e aceitação dos projetos Básico e Executivo do RDCi constam nos Incisos I e II do Art 2º desta Instrução de Serviço.

§2º Independentemente das diretrizes constantes desta Instrução de Serviço, mantêm-se inalterados os normativos e manuais vigentes para a elaboração, análise e aprovação de projetos Básicos e Executivos, quando não contratados no RDCi.

Art. 2º A análise e aceitação dos projetos Básicos e Executivos elaborados sob a égide do RDCi, serão realizadas diretamente pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP ou mediante delegação de competência para as superintendências regionais.

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após o evento de assinatura do contrato para elaboração de projeto e execução de obra (RDCi), a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR) ou a Superintendência Regional, quando couber, informará a Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) sobre o início dos serviços dessa contratação, para que a mesma possa solicitar à Coordenação Geral de Desenvolvimento e Projetos (CGDESP) que proceda a análise dos projetos. De modo diverso, no caso de delegação de competência, ficará a cargo da Superintendência Regional a análise técnica e aceitação dos projetos.

Em complementação ao Termo de Referência da contratação do RDCi, a programação, o detalhamento do cronograma e a forma de apresentação dos projetos poderão ser definidos e oficializados em ata de reunião da qual participarão: a contratada, o setor do DNIT responsável pela análise/aceitação do projeto, a Superintendência Regional (fiscal da obra) e o setor do DNIT responsável pela gestão do contrato de obra.

II - DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto poderá ser apresentado com a divisão do lote em trechos/etapas, justificada pela antecipação do cronograma de execução da obra, desde que contenha as informações mínimas necessárias, de forma a não comprometer as análises da equipe técnica, nem a compatibilidade de soluções entre os trechos definidos.

A análise e a aceitação dos projetos deverá ser realizada tomando-se como base os levantamentos de campo e estudos geotécnicos, os quais deverão estar em conformidade com as Instruções de Serviço e demais normativos do DNIT pertinentes.

As soluções propostas deverão estar norteadas pelos levantamentos de campo e estudos geotécnicos e apresentar conceitos técnicos que comprovem sua funcionalidade, segurança, vida útil/durabilidade e benefícios ambientais, que atendam o mínimo previsto no Termo de Referência e Anexos (Anteprojeto) da contratação RDCi.

A metodologia de análise a ser empregada terá como norte os Manuais e Normativos do DNIT e da ABNT, com as adequações pertinentes ao escopo e à especificidade do RDCi.

Tendo-se por base o Art.66 § 2º do Decreto 8.080/2013, as análises técnicas para aceitação dos projetos Básico e Executivo do RDCi não contemplarão a verificação dos quantitativos e Notas de Serviço. Se pautarão somente na avaliação das soluções técnicas propostas.



A verificação dos quantitativos e Notas de Serviço, no que couber, serão efetuados pela fiscalização do empreendimento, no âmbito da Diretoria de Obras - DIR.

Salienta-se que essa aceitação não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica pelo DNIT sobre o projeto, conforme Art. 66 § 3º do Decreto nº 8.080/2013.

Após conclusão das análises e aceitação das concepções de soluções dos Projetos Executivos (na sua totalidade ou por trecho/etapa), a DPP ou a Superintendência Regional emitirá o aceite e encaminhará projeto Executivo à DIR/Fiscalização para que sejam verificados os quantitativos e Notas de Serviço, no que couber, e posterior início dos serviços.

No processo de análise e aceitação dos projetos deverão constar todos os termos de aceite para cada trecho/etapa, que comporão o objeto final contratado.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se o disposto no Art. 8º, § 7º, da Lei nº 12.462: “é vedada a realização, sem Projeto Executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado”.

Após conclusão das obras, a contratada deverá elaborar o “AS BUILT”, apresentando em três vias, a ser aceito pela fiscalização do empreendimento.

As referidas vias deverão ser arquivadas da seguinte forma: no arquivo técnico da Sede, na Superintendência Regional e na Unidade Local.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor-Executivo

Publicado no Boletim Administrativo nº 011
de 10 a 14 / 03 / 14
Rebecca Santa Fé
Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-6